



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....

§ 2º

.....

II – de 100% (cem por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A valorização do magistério é condição indispensável para a qualidade da educação básica. A fórmula proposta pela Medida Provisória nº 1334/2026 ao considerar apenas 50% (cinquenta por cento) da variação real da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb limita o ganho real dos profissionais e pode comprometer o cumprimento da Meta 17 do Plano Nacional de Educação, que determina a equiparação salarial com outras carreiras de formação equivalente.



A presente emenda fortalece a política de valorização docente, garantindo que o crescimento real das receitas vinculadas à educação se reflita integralmente na remuneração dos profissionais.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputada Heloísa Helena
(REDE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262574314200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena